

SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
QUADRO DOS CARGOS EFETIVOS:

Nomenclatura dos Cargos Efetivos	Códigos na CBO	Cargos Anteriores	Cargos Criados por esta Lei	Total de Cargos	Salário Atual R\$
2. PROFISSIONAIS DAS CIÊNCIAS E DAS ARTES					
VETERINÁRIO	2233-05	1	0	1	550,00
SECRETÁRIO	2523-05	2	0	2	465,00
4. TRABALHADORES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
AGENTE ADMINISTRATIVO	4110-10	1	0	1	465,00
TELEFONISTA	4222-05	1	0	1	465,00
7. TRABALHADORES DA PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS					
MOTORISTA	7823-10	1	0	1	465,00
MOTORISTA	7825-10	0	1	1	465,00
9. TRABALHADORES DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO					
AG. OPERAC. DE SERVIÇOS	9914-05	1	0	1	465,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	9914-05	1	0	1	465,00
TOTAL DOS CARGOS EFETIVOS		8	1	9	

SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
QUADRO DOS CARGOS EFETIVOS:

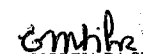
Nomenclatura dos Cargos Efetivos	Códigos na CBO	Cargos Anteriores	Cargos Criados por esta Lei	Total de Cargos	Salário Atual R\$
2. PROFISSIONAIS DAS CIÊNCIAS E DAS ARTES					
AUXILIAR DE ENSINO	2394-10	1	0	1	465,00
ASSISTENTE SOCIAL	2516-05	0	1	1	650,00
PSICOLOGA	2515-05	0	1	1	750,00
SECRETÁRIO	2523-05	1	0	1	465,00
3. TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO					
REGENTE DE ENSINO	3321-05	3	0	3	465,00
4. TRABALHADORES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
AGENTE ADMINISTRATIVO	4110-10	2	2	4	465,00
AUXILIAR DE ESCRITA	4110-05	2	0	2	465,00
TELEFONISTA	4222-05	10	0	10	465,00
ATENDENTE / RECEPCIONISTA	4221-05	1	0	1	465,00
5. TRABALHADORES DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO					
AGENTE DE PORTARIA	5174-15	3	2	5	465,00
ASSISTENTE AÇÃO COMUNITARIO	5151-05	1	0	1	465,00
MERENDEIRA	5132-05	1	0	1	465,00
VIGILANTE	5173-30	4	3	7	465,00
ZELADOR	5141-20	2	0	2	465,00
7. TRABALHADORES DA PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS					
MOTORISTA	7825-10	0	1	1	465,00
9. TRABALHADORES DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO					
AG. OPERAC. DE SERVIÇOS	9914-05	6	0	6	465,00
AGE DE SERV. COMPLEMENTARES	9914-05	8	0	8	465,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	9914-05	6	6	12	465,00
AUXILIAR DE ARTIFICE	9914-05	1	0	1	465,00
OPERARIO DE SERVIÇOS GERAIS	9914-05	21	0	21	465,00
TOTAL DOS CARGOS EFETIVOS		73	16	89	


EURÍDICE MOREIRA DA SILVA
PREFEITA

ANEXO II

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Nível das Funções Gratificadas	Número de Vagas	Valor das Gratificações
FG - 01	30	200,00
FG - 02	30	120,00
FG - 03	30	80,00


EURÍDICE MOREIRA DA SILVA
PREFEITA CONSTITUCIONAL

LEI Nº 587/2009

Proíbe no âmbito do município de Itabaiana-Pb a cobrança das taxas de religação dos serviços de água e energia elétrica e adota outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida, no âmbito do Município de Itabaiana-Pb, a cobrança de taxas de religação de água e energia elétrica.

Parágrafo único – A proibição de que trata o caput. Deste artigo não se aplica no caso de interrupção do fornecimento de água ou energia elétrica, requeridos pelo consumidor.

Art. 2º. As Empresas responsáveis pelo fornecimento de água e energia elétrica terão o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, a contar da ciência do pagamento da conta em atraso, para efetuar o religamento.

Art. 3º. O não cumprimento da presente Lei acarretará as seguintes sanções:

- I- Advertência, na primeira infração;
- II- Aplicação de multa no valor de 20 UFI, na segunda infração;
- III- Aplicação de multa no valor de 30 UFI, na terceira e demais infrações.

Parágrafo único – As multas estabelecidas nos incisos II e III deste artigo serão aplicadas por cada infração cometida, calculada de acordo com a UFI – Unidade Financeira de Itabaiana.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes receberem as denúncias de infração, fiscalizar e implementar a cobrança das multas a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita de Itabaiana em, 12 de novembro de 2009


Eurídice Moreira da Silva
Prefeita